

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 60/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 6/23 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

## PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Cambará, do imóvel que especifica.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Cambará, do imóvel denominado Lote A, objeto da Matrícula nº 12.539 do Registro de Imóveis da Comarca de Cambará, com área total de 4.654,50 m<sup>2</sup> e situado na Rua João Manoel dos Santos, nº 1014, Município de Cambará.

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º desta Lei destina-se à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

**Art. 3º** São condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - a escritura pública e o registro do bem deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

**Parágrafo único.** Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no inciso II deste artigo, a sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

**Art. 4º** Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

**Art. 5º** Após a formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação e obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel e realizar a conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - custear as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e

conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

**IV** - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sob sua utilização.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **0618.088.5676Doacaodeimovelaomun.deCambara.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 27/02/2023 14:31.

Inserido ao protocolo **18.088.567-6** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 27/02/2023 14:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**8dc1c20381d78df264f73cf86ee4dcf4**.

MENSAGEM Nº 06/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Cambará, do imóvel localizado na Rua João Manoel dos Santos, nº 1014, objeto da Matrícula nº 12.539 do Registro de Imóveis da Comarca de Cambará, com área total de 4.654,50 m².

A proposta atende ao interesse público eis que o imóvel a ser doado será destinado à prestação de serviços públicos municipais e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Por fim, o presente Projeto de Lei justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

I – À DAP para leitura no expediente.  
II – À DI para providências.

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 27 FEV 2023

Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 18.088.567-6



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 7878/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 27 de fevereiro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 60/2023 - Mensagem nº 6/2023**.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2023.

**Camila Brunetta**  
Mat. 20.373



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 27/02/2023, às 17:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7878** e o código CRC **1E6F7C7A5A3C0AE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 7890/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 28/02/2023, às 10:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7890** e o código CRC **1F6B7B7D5E9E1DA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5080/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 28/02/2023, às 14:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5080** e o código CRC **1E6C7B7D6A0F3BC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2090/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI SOB Nº 60/2023

PL Nº 60/23

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – MSG Nº 06/23

*Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Cambará, do imóvel que especifica.*

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 60/23, objetiva efetuar a doação, ao Município de Cambará, do imóvel denominado Lote A, objeto da Matrícula nº 12.539 do Registro de Imóveis da Comarca de Cambará, com área total de 4.654,50 m<sup>2</sup> e situado na Rua João Manoel dos Santos, no 1014, Município de Cambará.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa legislativa, verifica-se que o projeto de lei encontra amparo na Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, o qual estabelece a qualquer membro ou comissão da ALEP, Governador do Estado, Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, a iniciativa legislativa das leis complementares e ordinárias:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

Ressalte-se que de igual forma, o projeto de lei está em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

*Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.*

Ademais, o Art. 76, I, "b" da lei n. 14.133/21, dispõe entre outras, sobre a necessidade de autorização legislativa para a alienação de bens da administração pública:

*Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:*

*(...)*

*b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;*

Assim, o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei visando a alienação de bem imóvel à Municipalidade.

O objeto do presente Projeto de Lei é a doação de imóvel ao Município de Cambará, localizado na Rua



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

João Manoel dos Santos, nº 1014, Matrícula nº 12.539 do Registro de Imóveis da Comarca de Cambará, com área total de 4.654,50 m<sup>2</sup>, o qual será destinado à prestação de Serviços Públicos Municipais e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei. O Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas.

Nesse sentido, verifica-se a manutenção da cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de não cumprimento dos requisitos previstos no Art. 3º do referido Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbices nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Poder Executivo dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais ao solicitar a autorização do Poder Legislativo e ao informar a origem das referidas doações.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como, por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 7 de março de 2023

**DEPUTADA MABEL CANTO**

**Presidente**

**DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

**Relator**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

Documento assinado eletronicamente em 07/03/2023, às 15:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2090** e o código CRC **1C6C7D8C2B1C4AC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 8060/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 60/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 7 de março de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 8 de março de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 08/03/2023, às 10:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8060** e o código CRC **1C6F7D8C2A8B3BC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5188/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 08/03/2023, às 14:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5188** e o  
código CRC **1B6A7F8E2E9F1ED**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2120/2023

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 60/2023

**Autor: Poder Executivo**

**Mensagem nº. 006/2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.**

#### PREÂMBULO

O projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 006/2023, autoriza o poder executivo a realizar doação, ao município de Cambará, nos termos que especifica.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

#### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

**Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.**

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 60/2023, verifica



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Ressalta-se que a proposta vai de encontro ao interesse público, eis que o imóvel doado será destinado à prestação de serviços públicos municipais.

Dessa forma, o Projeto de Lei está em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

***Art. 10.** Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.*

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Curitiba, 08 de março de 2023.

**DEPUTADO GUGU BUENO**

**Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.**

**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

**Relator**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

Documento assinado eletronicamente em 09/03/2023, às 08:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2120** e o código CRC **1F6F7B8E3A6D2AF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 8133/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 60/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 8 de março de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 8 de março de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 09/03/2023, às 14:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8133** e o código CRC **1F6E7E8E3E8A1DD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5235/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 09/03/2023, às 15:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5235** e o código CRC **1C6C7C8E3E8F2EA**